



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00003/86 de 14 de janeiro de 1986

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no
valor de Cr\$1.167.293.256 e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 03/86-Executivo de 13 de janeiro de 1986

COMISSÕES DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO - JUSTIÇA E REDAÇÃO

ARQUIVADO EM: _____



Diretor Geral

Lei Municipal 1.344



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

00003/86

PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 03/86/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 13 de janeiro de 1986.

Senhor Presidente:

Apenso ao presente passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 03/86, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.167.293.256 e dá outras providências".

Conforme contrato firmado entre a Administração Municipal e a empresa VIVENDA - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., no final do mês de janeiro vencerá o prazo para pagamento da primeira parcela, referente às obras de construção do Pavilhão IV do Parque da FENAVINHO.

A abertura deste crédito especial encontra amparo legal no Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

O Poder Executivo espera a aprovação unânime dos senhores vereadores, visto que a construção do 4º pavilhão não foi prevista por ocasião da elaboração do orçamento para 1986, e a Administração está empenhada em colaborar com a Diretoria da Mostra do Mobiliário, dotando o Parque de Exposições

Ilustríssimo Senhor

ENGº LUIZ MARTINELLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de

BENTO GONÇALVES - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

de um espaço maior para a divulgação de nossa indústria moveleira.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa
Senhoria protestos de estima e apreço.


ENGº AGRº OSMAR FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$ 1.167.293.256 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.167.293.256 (Hum bilhão, cento e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), para construção do Pavilhão IV do Parque de Exposições da FENAVINHO, como segue:

07.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

4.1.1.0 - Obras e Instalações

0701.11623461.016 - Construção do Pavilhão IV do Parque de Exposições da FENAVINHO
.....Cr\$ 1.167.293.256

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial que trata o artigo anterior, a redução de igual valor em:

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

4.1.1.0 - Obras e Instalações

1001.10585751.005 - Abertura e pavimentação de ruas.....
.....Cr\$ 1.167.293.256

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze
dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.


ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Leg. Org.</i>	
<i>Dr. Nuan. Totbs</i>	
SALA DAS SESSÕES, .../.../...	DATA
<i>20 01 1986</i>	
<i>Signor</i>	
Vereador	Presidente

VIVENDA

ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

A

Nesta

Elizabet



A handwritten signature in dark ink, consisting of stylized cursive letters, likely reading "J. H. ...".

[Handwritten signature]

Handwritten signature: *W. G.*

M.

9

v



135
268

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE EMPREITADA

EDITAL Nº 14/85 - TOMA
DA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Mal. Deodoro, 70, inscrito no CGC/MF sob nº 87 849 923/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. ORMUZ FREITAS RIVALDO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Dr. Casagrande, 278/802, portador do CIC nº 008 007 590-87, doravante denominado simplesmente CONTRANTE e VIVENDA - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, empresa de construção civil, estabelecida na cidade de Porto Alegre, na Rua Otávio Rocha, 115, inscrita no CGC/MF sob nº 92 863 760/0001-40, neste ato representada pelo Dr. ELIAS JAPUR, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua República, 32, portador do CIC nº 008 018 010-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, referente ao Edital nº 14/85, de Tomada de Preços, datado de 26 de outubro de 1985, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato a execução dos serviços de construção do 4º Pavilhão de Exposições do Parque da FENAVINHO, em alvenaria de tijolos, com estrutura de concreto armado e cobertura de arco metálico.

0167



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

CLÁUSULA SEGUNDA - A obra, objeto do presente contrato, deverá ser executada conforme Edital nº 14/85 - Tomada de Preços, Memorial Descritivo e Projetos anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução da obra é o de empreitada global, material e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - O início dos trabalhos deverá dar-se imediatamente após a assinatura do presente contrato, fixando-se o prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias para a conclusão dos mesmos.

§ 1º- O atraso no cumprimento do cronograma importará na aplicação de multa diária, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obra, por dia de atraso, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado pela SMOV.

§ 2º- Os dias de chuva não se constituem em razão justificada para atrasos no cronograma e na entrega da obra, salvo se as precipitações pluviométricas excederem em número, os dias e as quantidades médias, registradas nos últimos dez anos.

CLÁUSULA QUINTA - O preço global previsto para a execução da obra, serviços e instalações ora contratados, compreendendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e encargos, é de Cr\$ 1.467.293.256 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e



fl 8 p

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 3 -

sete milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), conforme proposta apresentada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 1º - Neste valor estão compreendidos todos os custos que integrarão a obra, não sendo admitida complementação fora do custo unitário global, proposto pela firma.

§ 2º - O preço proposto pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE não será reajustado e o pagamento não será antecipado, mesmo se a obra for concluída em prazo inferior ao previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA emitirá faturas discriminativas dos serviços realizados, em quatro (04) vias, e as protocolará no órgão próprio da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE efetuará o pagamento, com base no cronograma descritivo-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, da seguinte forma:

PRIMEIRO PAGAMENTO: Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) a serem pagos trinta (30) dias após o início das obras;

SEGUNDO PAGAMENTO: Cr\$ 291.823.314 (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e quatorze cruzeiros), a serem pagos no final do mês de janeiro de 1986;

8/1/86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 4 -

TERCEIRO PAGAMENTO - Cr\$ 291.823.314 (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e quatorze cruzeiros), a serem pagos no final do mês de fevereiro de 1986.

QUARTO PAGAMENTO - Cr\$ 291.823.314 (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e quatorze cruzeiros), a serem pagos no final do mês de março de 1986.

QUINTO PAGAMENTO - Cr\$ 291.823.314 (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e quatorze cruzeiros), a serem pagos no final do mês de abril de 1986.

CLÁUSULA OITAVA - A empresa contratada compromete-se a apresentar, por escrito, o nome dos engenheiros responsáveis pela obra, os quais darão assistência permanente à mesma e terão poderes para representar a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE, através do setor técnico da SMOV, manterá fiscalização, permanente ou não, no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara que conhece o local da obra e que tomou conhecimento de todas as suas características, assumindo integralmente e de forma expressa, as responsabilidades pelas condições técnicas do projeto.

am.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 5 -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá providenciar na sinalização diurna e noturna, adequada à natureza da obra, pois será responsável por qualquer acidente causado aos transeuntes ou às propriedades vizinhas, se decorrentes de sinalização inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas incidentes sobre o objeto desta contratação, bem como todos os materiais e equipamentos necessários à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A empresa contratada obriga-se a manter em vigor seguro contra acidentes de trabalho, com ampla cobertura a todo o pessoal que estiver participando da obra. Da mesma forma, manterá seguro contra incêndio e de responsabilidade civil, por danos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA procederá, ainda, junto ao CREA, a anotação de responsabilidade técnica (ART), através de formulário próprio, satisfazendo as taxas devidas e enviando ao CONTRATANTE o comprovante desta providência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O recebimento definitivo da obra, por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades relati



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 6 -

vas às construções, previstas neste contrato, no Código Civil, na legislação específica e pelos costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Se infringir cláusula contratual a CONTRATADA ficará sujeita à multa variável de 0,2 à 0,5% (dois a cinco décimos por cento) sobre o valor total da obra. Para tanto o CONTRANTE lavrará o respectivo auto de infração, dando conhecimento ao preposto da CONTRATADA, que terá direito a recurso no prazo de cinco (05) dias. O CONTRATANTE terá o prazo de dez (10) dias para apreciação do recurso. Indeferido o mesmo, os pagamentos serão suspensos até o pagamento da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE considerará rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial e sem prejuízo da exigibilidade de indenização por perdas, danos, lucros cessantes e danos emergentes, custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de haver inadimplemento, de parte da CONTRATADA, a qualquer das obrigações contraídas e, em especial:

a) Se o contrato for cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

b) Por erros técnicos ou faltas graves comprovadas na execução das obras, bem como por manifesto abandono das mesmas;

c) Por falência ou liquidação da CONTRATADA, ou cometimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 7 -

atos que a desabonem, economicamente ou financeiramente, comprometendo o cumprimento deste contrato, segundo exclusivo entendimento do CONTRATANTE.

§ 1º - O inadimplemento contratual poderá, ainda, importar na declaração expressa de inidoneidade da firma contratada para transacionar ou contratar com o CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas na lei e no contrato.

§ 2º - O inadimplemento, também, autorizará o CONTRATANTE a contratar a conclusão da obra de outra empresa, debitando-se o custo real à CONTRATADA, com mais acréscimos e cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A despesa resultante do presente contrato correrá por conta dos seguintes recursos:

- a) Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) a serem doados pela MOSTRA DO MOBILIÁRIO, como participação na construção da obra;
- b) Cr\$ 1.167.293.256 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e três mil, e duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), através de crédito especial, a ser autorizado no mês de janeiro de 1986.

9/1/86



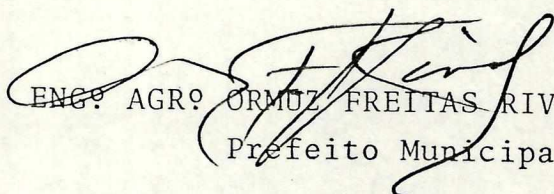
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

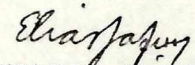
- 8 -

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem, de comum acordo,
e com exclusão de qualquer outro,
o foro da Comarca de Bento Gonçalves para discussão e
apreciação judicial de qualquer eventual divergência de -
corrente do cumprimento das obrigações expressas neste -
contrato.

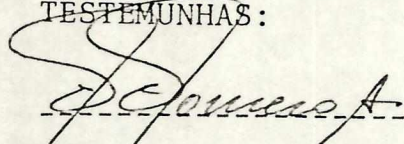
E por estarem justas e acertadas as
partes assinam o presente instrumento contratual em qua-
tro vias de igual teor e forma, que, após lidas e achadas
conforme, vão, também, assinadas por duas testemunhas.

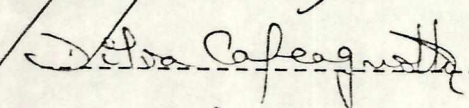
Bento Gonçalves, 08 de novembro de 1985


ENG.º AGR.º ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal


VIVENDA - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Dr. ELIAS JAPUR
Contratada

TESTEMUNHAS:





Bento Gonçalves, 04 de Novembro de 1985.

À
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal da Fazenda
Nesta

Ref: EDITAL Nº 14/85

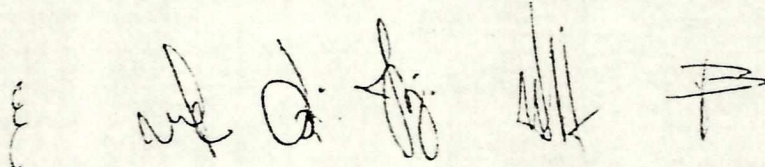
Valemo-nos do presente, para levar a vosso do
nhecimento nossa proposta para a execução, sob regime de empreitada /
global, da construção do 4º Pavilhão da Fenavinho, sob as condições a -
baixo descritas:

- 1) PREÇO GLOBAL IRREAJUSTÁVEL: R\$ 1.467.293.256,00 (um bilhão, quatro -
centos e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e tres mil e,
duzentos e cinquenta e seis cruzeiros).
- 2) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta, tem o prazo de /
validade por nossa Empresa confirmado, em 15 (quinze) dias a con -
tar da presente data.
- 3) PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS: O prazo máximo para execução dos
serviços de edificação, é de 75 (setenta e cinco) dias, a contar /
da data de assinatura do contrato de empreitada.
- 4) DECLARAÇÃO EXPRESSA: Declaramos de forma expressa o aceite do dis -
posto no item 09 do Edital nº 14/85, que condiciona a forma de paga -
mento pelos serviços e valor ora propostos.

Sendo o que se nos oferecia no momento, apro -
veitamos da oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de esti -
ma e consideração.

Mui Atenciosamente,

VIVENDA - Construções Ltda

NOVO ENDEREÇO
Rua dos Andradas, 1234
15º andar - Coni 1507
Fones - 25.4867 e 21.4786
PORTO ALEGRE — RS

VIVENDA

ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

15/11

CRONOGRAMA DESCRITIVO FINANCEIRO

PRIMEIRO PAGAMENTO:

R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) a serem pagos trinta dias após o início das obras.

SEGUNDO PAGAMENTO:

R\$ 291.823.314,00 (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e vinte e tres mil, trezentos e quatorze cruzeiros), a serem pagos no final / do mes de Janeiro de 1986.

TERCEIRO PAGAMENTO:

R\$ 291.823.314,00 (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e vinte e tres mil, trezentos e quatorze cruzeiros), a serem pagos no final / do mes de Fevereiro de 1986.

QUARTO PAGAMENTO:

R\$ 291.823.314,00 (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e vinte e tres mil, trezentos e quatorze cruzeiros), a serem pagos no final / do mes de Março de 1986.

QUINTO PAGAMENTO:

R\$ 291.823.314,00 (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e vinte e tres mil, trezentos e quatorze cruzeiros), a serem pagos no final / do mes de Abril de 1986.

Bento Gonçalves, 04 de Novembro de 1985.

VIVENDA - Construções Ltda

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

A COMISSÃO

Redação

SALA FERNANDO FERRARI - EM

15/01/86

Presidente

FLS N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 03,86

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$1.167.293.256 e dá outras providências.

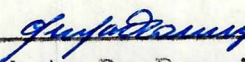
AUTOR :

RELATOR : Vereador

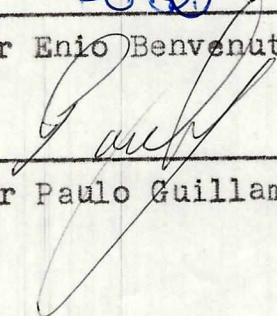
Parecer:

Os Vereadores membros da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação, após analisarem os dizeres do Processo 03/86, que Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.167.293.256 e dá outras providências, são de Parecer que o mesmo seja aprovado, em função da consitucionalidade, jurisdição e boa técnica.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1.986


Vereador Olinto De Rossi - Presidente


Vereador Enio Benvenutti - membro


Vereador Paulo Guillamelau - membro

COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI — EM

15/01/86

Presidente

FLS. N.º 170



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 03/86

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a
abrir um crédito especial no valor
de Cr\$1.167.293.256 e dá outras
providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

Nós abaixo firmados, vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar o Projeto de Lei nº 03/86, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial de valor de Cr\$1.167.293.256 e dá outras providências, somos de parecer que o mesmo seja aprovado.

Ver. Enio Cristofoli
Presidente

Ver. Jauri da Silva Peixoto
Membro

Ver. Victoriano Ribeiro Antunes
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Of. 021/86-GP

Bento Gonçalves, 21 de janeiro de 1986.

Excelentíssimo Sr. Prefeito:

Ao cumprimentá-lo informamos-lhe que, na Sessão Extraordinária realizada na noite de ontem, convocada por Vossa Excelência, foram aprovados por unanimidade de votos os seguintes projetos-de-lei:

- Projeto-de-lei 01/86 (Proc. 0001/86) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar até o valor de Cr\$ 20.000.000.000 e dá outras providências";
- Projeto-de-lei 03/86 (Proc. 0003/86) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.167.293.256 e dá outras providências";
- Projeto-de-lei 04/86 (Proc. 0004/86) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.158.100 e dá outras providências";
- Projeto-de-lei 05/86 (Proc. 0005/86) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$ 127.915.000 e dá outras providências".

Na mesma Sessão, foi rejeitado por 10 x 7 votos o projeto-de-lei nº 02/86 (Processo 00002/86) que "Autoriza o Poder Executivo

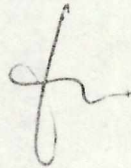
...

Exmo. Sr.

Dr. ORMUZ FREITAS RIVALDO

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS



2.190

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

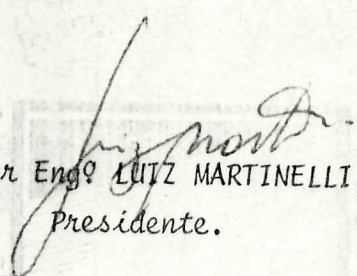
Gabinete da Presidência

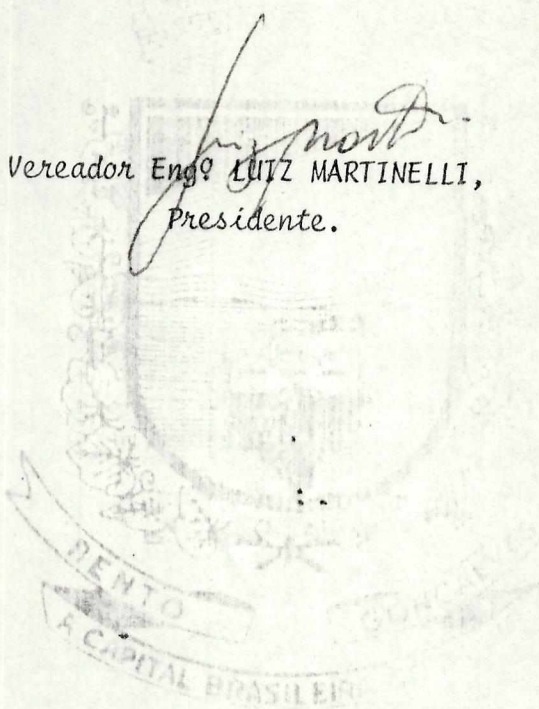
Palácio 11 de Outubro

....

a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000 e dê outras providências".

Sendo o que tínhamos a informar a Vossa Excelência, colhemos o ensejo para apresentar-lhe protestos de consideração e apreço.


Vereador Engº LUÍZ MARTINELLI,
Presidente.



Exmo. Sr.

Dr. ORMUZ FREITAS RIVALDO

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 22 DE JANEIRO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$.....
1.167.293.256 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -
CIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Muni-
cipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir
um crédito especial no valor de Cr\$.....
1.167.293.256 (hum bilhão, cento e sessenta e sete mi-
lhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquen-
ta e seis cruzeiros), para construção do Pavilhão IV do
Parque de Exposições da FENAVINHO, como segue:

07.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

4.1.1.0 - Obras e Instalações

0701.11623461.016 - Construção do Pavilhão IV do Parque
de Exposições da FENAVINHO
.....Cr\$ 1.167.293.256

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do cré-
dito especial que trata o artigo ante-
rior, a redução de igual valor em:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

4.1.1.0 - Obras e Instalações

1001.10585751.005 - Abertura e pavimentação de ruas.....
.....Cr\$ 1.167.293.256

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Vitor Krinzig
Secretário de Administração

Vitor Krinzig
ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	Leis
n.º	1344
a	n.º 067
...	22 / 01 / 1986
<i>Roseli</i>	
Secretaria da Administração	

Certifico que a presente
Lei foi publicada a no
lugar de costume no dia 23/1/1986
Vitor Krinzig
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
N.º	1344
a	n.º 21-5
Em	22 / 01 / 86
<i>Dellu</i>	
- Diretor Geral -	